CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.573 /2008

(de 17 de junho de 2008)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A COLETA DE ÓLEO VEGETAL USADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar no Município de Caieiras postos de coleta de óleo vegetal usado para que o produto possa ser utilizado na fabricação de biodiesel.

Parágrafo único - Ficará a cargo da Administração Pública Municipal a decisão da forma pela qual o produto será coletado para, então, ser disponibilizado o seu recolhimento de uma só vez pela empresa beneficiada com a sua utilização na transformação do biodiesel.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal poderá integrar no programa de coleta as escolas públicas municipais, feiras públicas e demais instituições e interessados no programa de coleta.

Parágrafo único - Fica a Prefeitura autorizada a criar incentivos à população e entidades participantes na coleta seletiva do óleo vegetal.

Artigo 3º - As demais despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Prefeitura Municipal de Caieiras, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI
VEREADOR

Ocff/aj

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS AO PROJETO DE LEI Nº 4.573/2008.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Adriano César da Silveira Zambelli que institui no Município de Caieiras a coleta de óleo vegetal usado e dá outras providências.

Por se tratar de matéria com o mesmo objetivo, estas comissões, à unanimidade, entendem que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados às finanças e orçamento, do ponto de vista legal e constitucional, igualmente não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

O aspecto afeto à área de Obras, na mesma esteira, não apresenta irregularidades.

Isto posto, nosso PARECER, conjunto e unânime é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei n°. 4.573/2008.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2008.

-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI-
Presidente

-PAULO ROBERTO ÓZIO -
-Relator-

-HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Membro

- HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Presidente

-Dr. PAULO DO CARMO MONTEIRO -
-Relator-

-GERSON MOREIRA ROMERO-
Membro